



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065 /2019

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais, na Praça Dr. José Wanderley nº171, centro, CEP 33460-000, telefone (34)3833-3500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.468.058/0001-20, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SENHOR PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO**, torna público que se acha aberta à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº065/2019, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, PROCESSO Nº 093/ 2019**, Contratação de Empresa para elaboração de Projetos de Arquitetura, e será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Decretos Municipais n. 002/2013 e alteração e Decreto Municipal 026/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. A sessão de processamento do Pregão será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na Praça Dr. José Wanderley nº171-Centro, Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais iniciando-se no dia **03/09/ 2019 às 09: h00min** o Pregão será realizado pela Pregoeira legalmente designada, tendo como Equipe de Apoio também designados pela Portaria nº 040/2019 de 18 de Fevereiro de 2019.

1- DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia civil e/ou arquitetura para elaboração de Projeto Arquitetônico, Planilhas Orçamentárias, SPT, Planialtimétrico, Projeto Executivo de Acessibilidade, Projeto de Fundação, Projeto Estrutural, Projeto de Instalações Elétricas, Telefônica e Lógica, Projeto de Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Pluviais, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Projeto técnico de Ar-Condicionado e Gases Medicinais, para reforma e ampliação do Hospital Municipal de Serra do Salitre
As planilhas orçamentárias deverão atender as solicitações e seguir os padrões exigidos pela Caixa Econômica Federal, para inserção e cadastro no respectivo Fundo, e deverão ser baseadas no SINAP- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, da Caixa Econômica Federal.

1.1- O preço máximo a ser pago para todo o objeto será de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais);

1.2- Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25 % (vinte e cinco) por cento, sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n ° 8666/93.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- Poderão participar do presente Pregão Presencial as pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, cujo contrato social esteja em vigor, registrado. Na Junta Comercial, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste edital e, que apresentarem à Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, o abaixo:

2.1.1- Documento de credenciamento do representante da licitante se for o caso, em separado dos Envelopes nº 01 e nº 02, conforme definido no item seis deste Edital;

2.1.2- Proposta de Preços – (Envelope nº 01), conforme definido no item 8 deste Edital;

2.1.3- Documento de Habilitação – (Envelope nº 02), conforme definido no item 9 deste Edital;

2.2- A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e em vigor a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.3- A observância às vedações do item 2.5 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.4- Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de **documento de credenciamento**, que será o único meio admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório.

2.5- Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas que:

2.5.1- Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da Licitação, o que será aferido em consulta à Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), informada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.5.2- Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial; ou ainda sob outra forma de concurso de credores em dissolução ou em liquidação, judicial ou extrajudicial;

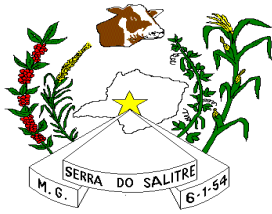
2.5.3- Que tenham entre os dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, algum dirigente ou servidor do Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste Edital.

2.5.4- Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

2.5.5- Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, seja na esfera Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, consoante disposto no art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

2.5.6- Que estejam reunidas em consórcio seja controlador coligado ou subsidiário entre si;

2.5.7- Estrangeiras que não funcionem no País;



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

2.5.8- Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.5.9- Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998.

2.6- Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.7- O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

2.8- Caso seja constatada a situação acima descrita, ainda que a posteriori, a empresa Licitante será desclassificada, ficando esta e, seus representantes sujeitos às penas previstas no artigo 90, além das sanções do artigo 87, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

3- DA SESSÃO PÚBLICA

3.1- A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pela Pregoeira e realizada de acordo com os termos deste edital e seus Anexos, pela Lei nº 10.520/2002 e Decreto Lei 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações, em local, data e horário já determinados no preâmbulo deste edital.

3.2- Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

3.3- Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão da Pregoeira, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia a ser definido pela Pregoeira.

4- DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS

4.1- A sessão do certame observará a seguinte ordem de procedimentos:

- a) Credenciamento;
- b) Abertura da Sessão
- c) Da Entrega dos Envelopes
- d) Julgamento, Classificação das Propostas de Preços e Fase de Lances;
- e) Do benefício às microempresas e empresas de pequeno porte



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

- f) Fase de Habilitação
- g) Fase Recursal
- h) Da Adequação da Proposta de Preço

5- O CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS À PREGOEIRA ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO – FORA DOSENELOPES)

5.1- No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto à Pregoeira.

5.2- As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por **seu sócio, proprietário ou dirigente**, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto o Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

5.2.1- A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo VI, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador.

5.3- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

5.4- Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

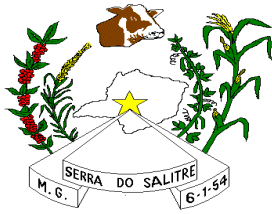
5.5- A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem como o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

6- DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

6.1- Por força da Lei Complementar nº. 123/06 e da Lei Complementar nº. 147/14, o micro empresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir propostos:

6.1.1- **Declaração de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação);

6.2- Além da declaração acima citada, deverá também apresentar **Certidão**



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

Simplificada (atualizada) expedida pela Junta Comercial ou **Declaração de Enquadramento (atualizada)** validada pela Junta Comercial, conforme artigo 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007, apresentada FORA dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação);

6.3- OBSERVAÇÃO – A consulta de optante pelo Simples Nacional substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

6.4- As microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 6.1.1 – Anexo VII;

6.4.1- A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), constituídos na forma da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitada (art. 43 da LC nº123/06).

6.4.1.1- Caso a empresa vencedora do certame for Microempresa (ME), ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e apresente alguma restrição fiscal, ela terá assegurado prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06).

6.4.1.2- A não apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da Microempresa (ME), ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) no prazo estabelecido no subitem anterior deste Edital implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Prefeitura de Serra do Salitre-MG convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

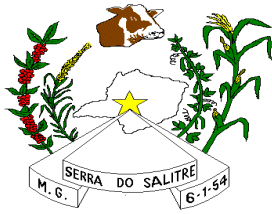
6.4.1.3- A não apresentação da declaração de ME/EPP, até o encerramento do credenciamento, importará na renúncia/decadência ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2093.

6.5- O licitante que não possuir representante, na sessão de abertura e julgamento, não será beneficiado pelo tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2093.

6.6- A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) para a abertura da fase recursal (art. 4º, §2º, do Decreto 6.204/07).

7- PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1- Após o encerramento do credenciamento dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

mais aceitará novos licitantes.

7.2- Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial e, separadamente, conforme modelo constante do **Anexo I, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal 10.520/02.**

7.3- Não sendo apresentada a declaração menciona no item 7.2, e sendo possível a impressão da declaração na sessão do Pregão, o representante devidamente credenciado, poderá preencher e assinar tal Declaração.

7.4- Os licitantes que enviarem os envelopes, "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial", sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração acima, assim terão sua proposta escrita aceita. No entanto, a ausência de representante implicará na desistência de ofertar lances verbais e de manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo quanto às decisões tomadas neste certame licitatório.

7.5- O Departamento de Licitações não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues à Pregoeira, no local, data e horário definido neste edital.

7.6- Os documentos relativos à proposta e à habilitação poderão ser originais ou cópias autenticados por cartório competente, ou por membro da equipe de apoio do Pregão Presencial ou por publicação em órgão de imprensa oficial. O licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Licitação, o faça até o dia e hora de abertura da licitação.

7.7- Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente, pela Pregoeira ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

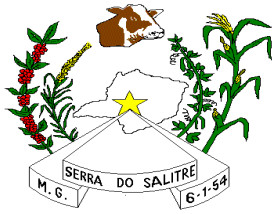
7.8- Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

7.9- Recebidos os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, a Pregoeira procederá à conferência e rubrica destes e passará para conferência e rubrica dos representantes presentes.

7.10- Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

8 - DA "PROPOSTA DE PREÇOS" (Envelope nº01)

8.1 - As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE-MG
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENVELOPE-I - “PROPOSTA”
PREGÃO PRESENCIAL N.º065/2019
DATA: 03/09/2019 - ÀS 09:00 HORAS

8.2- A proposta deverá ser **obrigatoriamente** entregue em via original, firmada em papel timbrado da empresa ou com alguma insígnia que a identifique, preenchida em todos os campos, em português, **por meio mecânico**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada, em todas as folhas e assinada pelo representante legal, nos moldes do **Anexo I** deste edital.

8.2.1- Ser preenchida nos moldes do Anexo I ou, caso formulada em outro formato, conter a descrição completa do material cotado, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da análise e do julgamento e para demonstrar que atende corretamente às especificações técnicas constantes deste Edital;

8.3- A Proposta de Preços deverá conter:

8.3.1- Nome ou razão social, endereço, telefone, fax, e-mail, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; nome e número do Banco, Agência, localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto.

8.3.2- Número do CNPJ da matriz ou outro estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual, autorização de compras, referente à despesa e realização do pagamento nos termos deste edital.

8.3.3- Deverá ser datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, contendo informações e declarações conforme modelo constante do Anexo I, deste edital;

8.3.4- Deverão estar inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, tributos, contribuições, transporte, carga e descarga, salários, encargos sociais e trabalhistas, mão-de-obra, materiais e outras despesas, se houver, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto deste processo. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento do objeto será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.3.5- Validade da proposta, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da mesma.

8.3.6- Caso este prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

8.4- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

8.5- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, a pregoeira poderá solicitar prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de **SERRA DO SALITRE/MG**.

8.6- A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

8.7- Não serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, telex, fac-símile, e telegrama, em nenhuma situação.

8.8- As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

8.9- Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as licitantes, o Município procederá na forma do Parágrafo Terceiro do artigo 48 da Lei n. °8.666/93.

8.10- A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve destas informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o Edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

8.10.1- O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

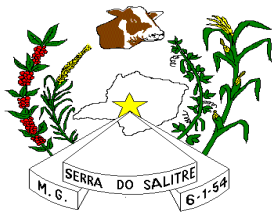
8.11- Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.

8.12- Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.13- Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo, especificações dos serviços ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvada apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais. Não serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

8.14- Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

8.15- A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

qualquer alteração.

8.16- Serão consideradas propostas comerciais com até 3 (três) casas decimais após a vírgula.

8.17- Declaração de Elaboração Independente de Proposta conforme modelo Anexo IX.

8.18- Comprovante de Visita Técnica do Responsável Técnico da Licitante ao local da obra, conforme modelo constante do Anexo VIII. Esta Visita Técnica realizada pelo RT devidamente credenciado é obrigatória, através do telefone 34- 3833-3500 durante o período compreendido entre a data de publicação deste edital e o dia anterior aquele previsto para a abertura dos envelopes de documentação e proposta. A Visita é essencial para conhecimento de todas as peculiaridades e condições locais, com vistas à execução do objeto da Licitação em epígrafe e é considerada suficiente para que o licitante conheça todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem prestados. A visita será acompanhada por um responsável designado pelo Município.

9- DA HABILITAÇÃO

9.1- Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa, com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE-MG
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENVELOPE-II - "DOCUMENTAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL N.º065/2019
DATA: 03/09/2019 - ÀS 09:00 HORAS

9.2- O ENVELOPE nº 2, devidamente lacrado, deverá conter:

9.2.1 - PARA OS LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NESTA PREFEITURA:

- a) Certidão de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pela SERRA DO SALITRE, em vigor;
- b) Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (anexo V);

9.2.2- PARA OS LICITANTES AINDA NÃO CADASTRADOS NESTA PREFEITURA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente.
- b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrada e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto);
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

prova da diretoria em exercício.

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação:

No caso de apresentação dos documentos acima descritos no ato do credenciamento, fica dispensada a apresentação dos mesmos na fase de habilitação.

- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF;
- f) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2093 do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- g) Prova de regularidade para com a fazenda estadual ou do Distrito Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com efeitos de Negativa) Tributários e de Dívida Ativa Estadual ou do Distrito Federal do domicílio da Licitante;
- h) Prova de regularidade para com a fazenda municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Tributos e Outros Débitos Municipais do domicílio da Licitante. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários em vigor;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- j) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- k) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo (s) distribuidor (ES) da sede ou domicílio da licitante. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- l) Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor... (ANEXO V);

9.2.3- Na fase de habilitação, a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, deverá apresentar, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

9.2.4- Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura de Serra do Salitre, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.4.1- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

9.2.4.2- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.2.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.3- Para fins de habilitação, todos os licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação referente à qualificação técnica:

9.3.1- Declaração emitida pela licitante com a indicação de profissionais técnicos habilitados que serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços objetos deste certame, conforme **modelo Anexo X (Modelo de termo de indicação de Equipe Técnica):**

9.3.2- Apresentar **Declaração de Aceitação de Responsabilidade Técnica** dos profissionais informados no item 9.3.1, conforme modelo disponível no **Anexo XI**;

9.3.3- Apresentar Certidão de Registro e Quitação (CRQ), emitida pelo CREA competente, referente ao profissional indicado para elaboração das atividades e/ou projetos técnicos complementares;

9.3.4- Comprovação de vínculo profissional: a comprovação do **vínculo profissional** entre responsável técnico indicado e empresa licitante poderá se dar por meio da apresentação:

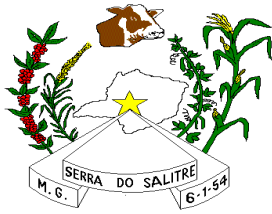
- a) CTPS do profissional (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido);
- b) Contrato social da licitante (no caso do técnico pertencer ao quadro societário);
- c) ART de responsabilidade técnica da empresa (ou a CRQ da empresa); ou.
- d) Pré-contrato de prestação de serviços técnicos.

9.3.5- Apresentar a Certidão de Registro e Quitação (CRQ), emitida pelo CREA/CAU competente, referente à empresa licitante.

9.4- Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G. (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei 8.666/93.

9.5- Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retro mencionada. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.6- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original,



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido juntamente com estas, o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio – Setor de Licitação, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio – Setor de Licitação, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

9.7- Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, como número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento do objeto licitado, se for o caso):

9.7.1- Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

9.7.2- Se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

9.7.3- Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

9.7.4- Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.7.5- Os licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

9.8- A Pregoeira, visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados dos licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feita durante própria sessão.

9.9- O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE manterá em seu poder, através da Comissão de Pregão, os envelopes de habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

9.10- As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

9.11- Eventuais falhas e omissões nos documentos de habilitação poderão ser sanadas



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

na Sessão Pública do Pregão, inclusive verificação por meio eletrônico hábil de informações e certificada pela Pregoeira.

9.12- Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarado pela Pregoeira o vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

9.13- Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

9.14- Na situação prevista no item acima, a Pregoeira deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

9.15- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, considerados incompatíveis em relação aos praticados no mercado, conforme o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

10- DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E LANCES VERBAIS

10.1- Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2- A Pregoeira classificará o autor da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** à 10.2.1- proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

10.2.1- Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três) independente do seu valor, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.3- No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

10.4- Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

10.5- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas em lei.

10.6- É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.7- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

10.8- Será concedido ao representante da empresa licitante, quando solicitado à Pregoeira, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério da Pregoeira a determinação da duração da consulta.

10.9- Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor valor, sem oferecimento de lances verbais, a Pregoeira realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas, na forma estabelecida no § 2º do art.45 da lei 8.666/93 e Lei Complementar nº123/2006.

10.10- O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.11- Após a etapa de lances será assegurada às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, como critério de desempate, o direito de preferência das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e será aplicado conforme regras estabelecidas na Lei Complementar nº 147, de 07/08/2093, da seguinte forma:

10.11.1- Encerrada a etapa de lances, pregoeiro e Equipe de Apoio verificarão se a condição da Licitante melhor classificada encontra-se no regime de ME ou EPP;

10.11.2- Caso se constate que a Licitante melhor classificada tenha declarado seu enquadramento como ME ou EPP, a pregoeira informará aos participantes e dará prosseguimento ao certame, deliberando sobre a aceitabilidade da oferta quanto ao valor e posterior confirmação das suas condições habilitatórias;

10.11.3- Caso se constate que a Licitante melhor classificada não tenha declarado seu enquadramento como ME ou EPP, a Pregoeira verificará se há registro de lances classificados no intervalo de até 5% (cinco por cento) de valores superiores ao da melhor classificada e que sejam lances de ME ou EPP;

10.11.4- Se houver microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas no intervalo de até 5% (cinco por cento) de valores superiores ao da melhor classificada, a Pregoeira fará convocação nominal da ME ou EPP melhor classificada nessa condição, para exercer seu direito de preferência, em lance único e inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, improrrogáveis. Caso a ME ou EPP convocada não se manifeste nesse tempo haverá preclusão sem direito a recurso ou reclamação;

10.11.5- Se a ME ou EPP convocada ofertar lance inferior ao lance vencedor, a Pregoeira dará prosseguimento deliberando sobre a aceitabilidade da oferta quanto ao menor preço ofertado e posterior confirmação das suas condições habilitatórias;

10.11.6- No caso de a ME ou EPP melhor classificada declinar do direito ou não manifestar seu lance no prazo estabelecido, a pregoeira convocará as ME ou EPP remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento), por ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

10.11.7- Caso a ME ou EPP convocada não se manifeste nesse tempo haverá preclusão sem direito a recurso ou reclamação.

10.11.8- Se não houver ME ou EPP classificadas no intervalo de até 5% (cinco por cento) de valores superiores ao da melhor classificada, não se caracteriza o empate ficto previsto no artigo 44, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2093.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

Portanto, a pregoeira informará aos participantes e dará prosseguimento deliberando sobre a aceitabilidade da oferta de menor preço e posterior confirmação das suas condições habilitatórias da licitante melhor classificada;

10.12- Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

10.13- Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147, de 07/08/2093, ofertar o menor preço.

10.14- Para efeito do disposto no subitem 10.11, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME e EPP.

10.15- A Pregoeira deverá negociar diretamente com proponente para que seja obtido preço melhor.

11- DOJULGAMENTO

11.1- Será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as demais exigências constantes deste instrumento.

11.2- Os lances deverão ser ofertados, sendo aceitas propostas que reduza o preço ofertado na proposta escrita. No encerramento dos lances verbais a Pregoeira verificará se os valores ofertados estão compatíveis com os estabelecidos nos preços de referência, negociando até a aceitabilidade da proposta.

11.3- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.4- Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertarem lance verbal, desde que a proposta atenda a todos os termos do edital, caberá à Pregoeira, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado ou prosseguir com o certame.

11.5- Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.6- Constatado o atendimento pleno às exigências editalíssimas, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.7- Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

11.8- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

11.9- Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

11.12- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

11.13- Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

12- DOS RECURSOS

12.1- Ao final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.2- A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3- Interposto o recurso, a pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

12.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

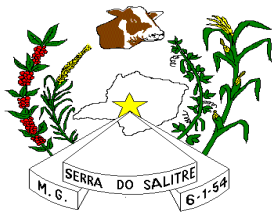
12.6- A Pregoeira ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

13- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1- Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

13.2- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14- DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

14.1- Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e da proposta aceita.

14.1.1- O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

14.1.2- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

14.2- O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias** a contar da expedição da comunicação para tal.

14.3- Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1- Cabera à CONTRATANTE

15.1.1- O acompanhamento durante o desenvolvimento dos trabalhos em todas as etapas e fases. Este acompanhamento tem Como finalidade averiguar:

15.1.2- O atendimento ao cronograma de trabalho;

15.1.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos funcionários da licitante vencedora;

15.1.4- O suporte quanto aos princípios teórico-metodológicos da Instituição;

15.1.5- Consulta, troca de informações e orientações preliminares e de forma continuada, seja de natureza formal ou informal;

15.1.6- Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas.

15.1.7- Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

15.1.8- Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do ato convocatório e deste contrato, bem como de seus anexos, da legislação incidente, das referências bibliográficas e demais especificações e normas técnicas;

15.1.9- Convocar reuniões a qualquer momento com representantes da empresa ou responsável pelo projeto para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

15.1.10- Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços de consultoria;

15.1.11- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 através de servidor (es) designado (s) para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato;



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

- 15.1.12- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a execução nas notas fiscais/faturas objeto desta licitação, acompanhado de relatório circunstanciado, sendo supervisionados pelo responsável da área;
- 15.1.13- Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas;
- 15.1.14- Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato;
- 15.1.15- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares, quando se fizer necessário, de acordo com a legislação em vigor;
- 15.1.16- Rescindir o Contrato, se necessário, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 15.1.17- Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários em relação aos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 15.1.18- Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o serviço objeto do contrato. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao perfeito cumprimento e execução do contrato deste objeto;

15.2 São Obrigações da CONTRATADA

- 15.2.1- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação de acordo com o art. 55, XIII da Lei 8.666/93;
- 15.2.2- A Contratada deverá cumprir rigorosamente os termos do contrato, realizando os serviços objetos da presente licitação dentro dos prazos e nas quantidades e especificações contidas neste;
- 15.2.3- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todas as ferramentas e equipamentos necessários, em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas à boa execução dos serviços, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 15.2.4- Assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;
- 15.2.5- Cumprir, fielmente, todo o estabelecido no Termo de Referência, Edital e demais anexos;
- 15.2.6- Fornecer todos os recursos, materiais, equipamentos, inclusive ferramentas, necessários para garantir a execução dos serviços, bem como efetuar, por sua conta e risco, a contratação de pessoal habilitado para a execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento. Assim, correrá por conta da CONTRATADA todas as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento Da Remuneração e salários das contribuições exigidas pela previdência social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas;
- 15.2.7- Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais oriundos do contrato;
- 15.2.8- Exibir sempre que solicitada pela CONTRATANTE, documentação comprobatória de regularidade com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

sobre o contrato em execução.

15.2.9- Responsabilizar-se quanto ao correto atendimento dos serviços contratados;

15.2.10- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas gerais de segurança.

15.2.11- Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da CONTRATANTE, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

16- DO PREÇO E DA FORMA DOPAGAMENTO

16.1- Os pagamentos serão efetuados em **até 07 (sete) dias úteis** após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, preço unitário, preço total do(s) serviços(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE;

16.2- O pagamento será efetuado de acordo com as etapas dos serviços descritos na proposta comercial (Anexo I), mediante Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, a qual deverá ser apresentada ao Setor Responsável.

16.3- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores de SERRA DO SALITRE.

16.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

16.5- O critério da Administração poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

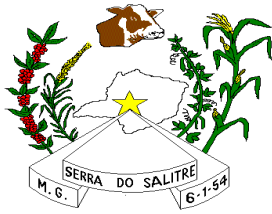
17- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PROJETOS E PAGAMENTOS

17.1- Os produtos e os pagamentos referentes aos serviços prestados e efetivamente concluídos ocorrerão de acordo com o Cronograma Execução Projetos e Pagamentos previstos no Edital.

17.2- O Cronograma Execução Projetos e Pagamentos deverão ser revisados e detalhados pela CONTRATADA em função de sua capacidade técnica-operacional, e sua versão final deverá passar por **aprovação** da CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato.

17.3- Não haverá pagamento parcial de produto. Isto É, os pagamentos corresponderão aos produtos entregues, revisados e efetivamente concluídos.

17.4- Para cada etapa e sub-etapa deverão ser previstas 02 (duas) entregas, uma preliminar e outra definitiva. Entre elas, deverá ser previsto um prazo para aprovações e revisões. O pagamento somente será efetuado com a entrega definitiva de todos os



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

produtos constantes das etapas e/ou sub- etapas.

18- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1- As despesas decorrentes com o objeto desta licitação correrão no exercício de 2019 à conta da seguinte **Dotação Orçamentária Nº — Serviço Terceiro**, e nos exercícios seguintes, correrão a conta da dotação orçamentária própria, para atender as despesas da mesma natureza.

19- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

19.1- AOS LICITANTES:

19.1.1- Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Serra do Salitre, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 02 (**dois**) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 20% e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a Proposta;
- d) Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

19.1.2- Não será aplicada multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

19.2- À CONTRATADA

19.2.1- Pela inexecução total ou parcial da contratação, o Município de Serra do Salitre poderá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

19.2.2- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- b) Advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

- d) Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- e) Multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serra do Salitre por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Prefeitura de Serra do Salitre pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.2.3- As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do Município de Serra do Salitre.

19.2.4- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, podendo ser aplicadas cumulativamente.

20- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

20.1- Observado o prazo legal de **até dois (dois) dias úteis** antes da abertura das propostas, qualquer pessoa poderá formular impugnações ao ato convocatório pelo e-mail compras.licitacaossalitre@gmail.com, informando o número da licitação e o motivo.

20.1.1- As solicitações acima previstas deverão conter identificação completa da empresa (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, indicação do responsável legal).

20.2- Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados nos sítios www.serradosalitre.mg.gov.br.

20.3- Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.3.1- Pessoa com conhecimento técnico pertinente à matéria questionada poderá ser designada para, conjuntamente com a Pregoeira e a CPL, apreciar e decidir sobre a petição, nas circunstâncias que se fizer necessário.

20.4- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, pelo e-mail compras.licitacaossalitre@gmail.com

20.5- Acolhida a petição contra alguma disposição do Edital, e, vindo este sofrer alguma alteração, será designada nova data para a realização do certame.

20.6- Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

das propostas.

21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.

21.2- Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

21.3- Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

21.4- O recebimento do objeto licitado será procedido, com observância às disposições estabelecidas neste Edital acima e o disposto no art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.5- Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação/proposta relativas ao presente Pregão, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes;

21.6- É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

21.7- A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

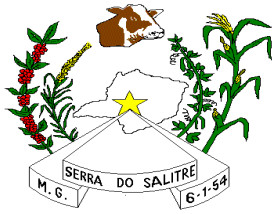
21.8- É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Equipe de Apoio – Departamento de Licitações.

21.9- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Prefeitura para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

21.10- É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

21.11- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na SERRA DO SALITRE.

21.12- O Município de Serra do Salitre poderá revogar a presente licitação por razões de



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.

21.13- No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.14- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Patrocínio-MG.

21.15- Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

21.16- Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial de Minas Gerais **e/ou** no site www.serradosalitre.mg.gov.br, sendo que.

O acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

21.17- Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Pregoeira, conforme item 20 deste edital, até dois (dois) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (34) 3833-3500 ou pelo e-mail compras.licitacaossalitre@gmail.com

21.18- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pregão, dentro dos seus limites legais.

21.19- Fazem parte integrante e inseparável deste Edital:

Anexo I - proposta de preços / descrição dos serviços pregão presencial

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Minuta Contratual;

Anexo IV – Declaração referente à habilitação;

Anexo V – Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor...;

Anexo VI - Modelo de Credenciamento;

Anexo VII – Declaração de Micro empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

Anexo VIII – Modelo de declaração de visita técnica;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo X - Modelo de Termo de Indicação de Equipe Técnica;

Anexo XI - Modelo de Declaração de Aceitação de Responsabilidade Técnica;

Serra do Salitre, 12 de Agosto de 2019.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

Paulo Giovani Silveira de Melo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 - Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ_ INSC. ESTADUAL _____

ENDEREÇO COMPLETO _____

TELEFONE _____ FAX _____

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS (quando por sistema bancário):

BANCO _____ AGÊNCIA _____ CONTA _____

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME: _____

IDENTIDADE_ (Órgão expedidor) _

CPF _____

Segue abaixo descrição do objeto solicitado no PREGÃO PRESENCIAL Nº 01-2019- Conforme Proposta de Preços e descrição abaixo.

O preço máximo a ser pago para todo o objeto licitado é R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), conforme item 1.2 do edital, observando-se os valores estimados.

HOSPITAL MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

SERVIÇOS	Valor/Unid.	TOTAL
Projeto Arquitetônico	R\$	R\$
Planilha Orçamentária	R\$	R\$
Execução de Sondagem a percursão	R\$	R\$
Levantamento Planialtimétrico	R\$	R\$
Projeto Executivo de Acessibilidade	R\$	R\$
Projeto de Fundações	R\$	R\$
Projeto Estrutural	R\$	R\$
Projeto de Instalações Elétricas, SPDA, Telefônica e	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 - Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG

Projeto de Instalações Hidráulicas, Sanitárias e	R\$	R\$
Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio	R\$	R\$
Projeto Técnico de Ar-Condicionado e Gases	R\$	R\$
SUBTOTAL:		

VALOR GLOBAL

TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS	R\$
---------------------------------	-----

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) Dias.

OBS: Somente serão aceitas propostas com prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Serra do Salitre ____de _____ 2019.

Representante da empresa



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO II

TERMO DEREFERÊNCIA

1- INTRODUÇÃO

Com o intuito da contratação dos serviços técnicos de engenharia e arquitetura, detalhados ao longo deste Termo de Referência, o Município de Serra do Salitre, objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia e arquitetura, conforme **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto nº 3.555, de oito de agosto de 2000**, do **Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005**, e da **Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, com as respectivas alterações, no modo empregada por preço GLOBAL.

2- DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação ocorrerá mediante competente procedimento licitatório com fundamento na **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000**, do **Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005**, e da **Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, com as respectivas alterações.

3- OBJETIVO

Este Termo de Referência tem por objetivos:

- a) Caracterizar o objeto a ser contratado;
- b) Estabelecer que todos os serviços devesse necessariamente obedecer às normas, especificações e procedimentos que orientem os processos de elaboração de projetos e outros serviços adicionais em conformidades com:
 - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;Todas as legislações federais, estaduais e municipais vigentes, incluindo-se as de caráter ambiental, aplicáveis;
- Todas as normas e diretrizes para elaboração de projetos arquitetônicos e complementares a serem aprovadas nos respectivos órgãos oficiais e concessionárias de serviço público.
- c) Estabelecer o nível de qualidade desejada para os serviços, com base nos elementos que constituem esse Termo de Referência;
- d) Estabelecer os critérios de medição para os serviços a serem desenvolvidos durante o cumprimento do contrato.

4- DO OBJETO

Constitui Objeto deste Termo de Referência, a contratação de empresa de engenharia civil e/ou arquitetura para elaboração de Projetos Arquitetônicos, Planilhas Orçamentárias, SPT, Levantamento Planialtimétrico, Projeto Executivo de Acessibilidade, Projeto de Fundações,



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

Projeto Estrutural, Projeto de Instalações Elétricas, SPDA, Telefônica e Lógica, Projeto de Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Pluviais, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Projeto técnico de Ar-Condicionado e Gases Medicinais, para reforma e ampliação do Hospital Municipal de Serra do Salitre, localizado no Bairro das Flores na sede do município, sendo os seguintes serviços: Levantamento in loco e novo Projetos Arquitetônicos, Planilhas Orçamentárias, SPT, Levantamento Planialtimétrico, Projeto Executivo de Acessibilidade, Projeto de Fundações, Projeto Estrutural, Projeto de Instalações Elétricas, SPDA, Telefônica e Lógica, Projeto de Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Pluviais, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Projeto técnico de Ar-Condicionado e Gases Medicinais, para Ampliação (Construção de sanitários para educação infantil), Planilha de orçamento de reforma geral, planilha orçamento para construção de cobertura em estrutura metálica no pátio;

Todas as planilhas orçamentárias deverão atender as solicitações e seguir os padrões exigidos pelo CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para inserção e cadastro no respectivo Fundo, e deverão ser baseadas no SINAP- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, da Caixa econômica Federal.

- O preço máximo a ser pago para todo o objeto será de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais);

- Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25 % (vinte e cinco) por cento, sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n ° 8666/93.

5- ELABORAÇÃO PROJETOS, ANTEPROJETOS E PROJETO EXECUTIVO.

É de fundamental importância que a CONTRATADA conheça o local do Empreendimento/Obra para que tenha melhores condições de avaliar toda complexidade e as exigências mínimas dos projetos e serviços a serem desenvolvidos.

A CONTRATADA deverá elaborar os trabalhos considerando sempre a qualidade dos projetos, os requisitos de segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público, economia, facilidade na execução da obra, sua conservação, manutenção, durabilidade, adaptações para portadores de necessidades especiais, adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho e o mínimo impacto ambiental.

A elaboração dos projetos deverá atender às especificações da minuta do Termo de Referência Contratação de Projeto de Arquitetura, que fará parte deste termo (Anexo II).

Quanto à aprovação de projetos a CONTRATADA fica ciente da necessidade de reuniões com o **ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA PREFEITURA**, visando atender às suas diretrizes e necessidades.

Os Projetos Básicos e/ou Executivos só poderão ser desenvolvidos após a aprovação do Anteprojeto pela CONTRATANTE, após reunião de aprovação interna com o **ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA PREFEITURA E SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.**

Em qualquer divergência entre os documentos entregues e este Termo de Referência,



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

prevalecerão as definições contidas no Termo de Referência.

6- DOS DIREITOS AUTORAIS

Toda a documentação técnica elaborada pela CONTRATADA será de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que dela se utilizará conforme melhor lhe convier.

À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

Toda a documentação técnica fornecida à CONTRATADA para execução dos trabalhos deverá ser devolvida à CONTRATANTE, juntamente com os desenhos de emissão final.

7- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será demonstrada conforme documentação exigida no edital.

8- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será de 60 (Sessenta) dias.

9- DOS RESULTADOS

Deverá a CONTRATADA apresentar os resultados da forma detalhada nos itens a seguir:

Os projetos deverão ser elaborados e apresentados de forma precisa e completa, limpa e clara e deverão conter todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento das soluções adotadas em modelos de pranchas A0 e A1, em escala apropriada para a devida leitura e entendimento do projeto.

As relações de materiais deverão ser elaboradas e entregues em planilha eletrônica, além de estarem descritas (impressas) nos projetos correspondentes.

Os textos devem ser em tamanho A4 com formatação segundo as normas da ABNT.

A impressão deverá ser feita em impressora com definição mínima de 300DPI, em encadernações espirais ou semelhantes.

Os arquivos deverão também ser fornecidos em forma digital.

Todas as pranchas, memoriais descritivos, relações de materiais ou qualquer outro material necessário à compreensão do projeto, deverão ser editados de forma que sejam perfeitamente legíveis em impressões monocromáticas.

Todos os serviços somente serão considerados entregues após a abertura e verificação do(s) conteúdo(s) do(s) CD/DVD(s).

Todos os resultados devem ser fornecidos em arquivo digital, com extensões apropriadas, além das cópias impressas de todos os documentos elaborados.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

É de responsabilidade da CONTRATADA a conferência dos desenhos/projetos feitos pelos seus desenhistas/cadistas e planilhas.

Os desenhos, plotados em papel sulfite, deverão ser entregues ao **ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA PREFEITURA ou SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.**

Havendo divergência nesta apresentação, a CONTRATANTE poderá solicitar revisão dos mesmos, ainda que em versão final, sem ônus para a CONTRATANTE.

10- ETAPAS DE PROJETO

O desenvolvimento dos projetos se dará em etapas.

Todos os projetos relacionados a cada etapa deverão ser entregues concomitantemente e devidamente compatibilizados entre si, conforme cronograma de necessidades dos projetos, descrito a seguir:

10.1- LEVANTAMENTO DE DADOS

Etapa destinada ao conhecimento do escopo a ser desenvolvido, ao levantamento e a coleta do conjunto de informações contidas nos estudos existentes, que servem de base para a elaboração dos Estudos e Projetos a serem desenvolvidos.

Deverá ser realizado levantamento das interferências e consultas aos de serviços públicos, mediante vistoria em campo.

10.2- ESTUDOS PRELIMINARES

Fase onde é adquirida toda a informação necessária ao desenvolvimento dos projetos. Nesta fase são realizados os cálculos iniciais, elaboração do programa de necessidades e estudos iniciais.

Todas as informações coletadas deverão ser incorporadas às Memórias dos Projetos desenvolvidos.

10.3- ANTEPROJETO

Uma vez realizado o Estudo Preliminar pela CONTRATADA, será iniciado o Anteprojeto que constitui a solução adotada, com informações iniciais de todas as especialidades, formando um conjunto de documentos que juntos permitam a avaliação geral.

O Anteprojeto visa à análise e escolha da solução que melhor corresponda aos interesses e as expectativas da CONTRATANTE sob o aspecto legal, técnico, social, econômico e ambiental do empreendimento.

Para tanto, a CONTRATADA deverá desenvolver tantas alternativas quanto forem necessárias para o conjunto de intervenções, até a aprovação da CONTRATANTE e pelos órgãos



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

envolvidos.

Deverão ser analisadas e compatibilizadas as soluções propostas, com todas as interferências das redes de utilidade pública.

10.4- PROJETO BÁSICO

Após a aprovação do Anteprojeto, a CONTRATADA dará início à elaboração do Projeto Básico. Nesta etapa deverão ser apresentados os serviços e projetos abaixo relacionados:

- a) **PROJETOS ARQUITETÔNICO**
- b) **PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS**
- c) **ART'S DOS PROFISSIONAIS**

11- ASSISTÊNCIA À EXECUÇÃO DA OBRA

Não constitui objeto desta licitação a assistência na execução das obras, as mesmas serão acompanhadas e fiscalizadas pelo engenheiro responsável da prefeitura de Serra do Salitre.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

12.1- A Contratada obriga-se a:

12.1.1- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO** exigidas na licitação de acordo com o art. 55, XIII da Lei 8.666/93;

12.1.2- A Contratada deverá cumprir rigorosamente os termos do contrato, realizando os serviços objetos da presente licitação dentro dos prazos e nas quantidades e especificações contidas neste;

12.1.3- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todas as ferramentas e equipamentos necessários, em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas à boa execução dos serviços, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.1.4- Assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;

12.1.5- Cumprir, fielmente, todo o estabelecido no Termo de Referência, Edital e demais anexo;

12.1.6- Fornecer todos os recursos, materiais, equipamentos, inclusive ferramentas, necessários para garantir a execução dos serviços, bem como efetuar, por sua conta e risco, a contratação de pessoal habilitado para a execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento. Assim, correrá por conta da CONTRATADA todas as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela previdência social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas;

12.1.7- Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais oriundos do contrato;



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

12.1.8- Exibir sempre que solicitada pela CONTRATANTE, documentação comprobatória de regularidade com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;

12.1.9- Responsabilizar-se quanto ao correto atendimento dos serviços contratados;

12.1.10- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas gerais de segurança;

12.1.14- Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da CONTRATANTE, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

12.2- A CONTRATANTE obriga-se a:

12.2.1- O acompanhamento durante o desenvolvimento dos trabalhos em todas as etapas e fases. 12.2.1.1- Este acompanhamento tem Como finalidade averiguar:

a) O atendimento ao cronograma de trabalho;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pela licitante vencedora;

c) Consulta, troca de informações e orientações preliminares e de forma continuada, seja de natureza formal ou informal;

12.2.2- Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas.

12.2.3- Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

12.2.4- Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do ato convocatório e do contrato, bem como de seus anexos, da legislação incidente, das referências bibliográficas e demais especificações e normas técnicas;

12.2.5- Convocar reuniões a qualquer momento com representantes da empresa ou responsável pelo projeto para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

12.2.6- Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços de consultoria;

12.2.7- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 através de servidor (es) designado (s) para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato;

12.2.8- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a execução nas notas fiscais/faturas objeto desta licitação, acompanhado de relatório circunstanciado, sendo supervisionados pelo responsável da área;

12.2.9- Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas;

12.2.10- Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato;

12.2.11- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares, quando se fizer necessário, de acordo com a legislação em vigor;

12.2.12- Rescindir o Contrato, se necessário, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

12.2.13- Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários em relação aos serviços prestados pela CONTRATADA.

12.2.15- Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o serviço objeto do contrato.

12.2.16- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao perfeito cumprimento e execução do contrato deste objeto.

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065-2019-MINUTA DO CONTRATO

Contratação de empresa de engenharia civil e/ou arquitetura para elaboração Projeto Arquitetônico, Planilhas Orçamentárias, Execução de Sondagem a Percursão (SPT), Levantamento Planialtimétrico, Projeto executivo de Acessibilidade, Projeto de Fundações, Projeto Estrutural, Projeto de Instalações Elétricas, SPDA, Telefônica e Lógica, Projeto de Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Pluviais, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Projeto técnico de Ar-Condicionado e Gases Medicinais, para reforma e ampliação do Hospital Municipal de Serra do Salitre.

Hospital Municipal de Serra do Salitre, localizada no Bairro das Flores na sede do município, sendo os seguintes serviços: Projeto Arquitetônico, Planilhas Orçamentárias, Execução de Sondagem a Percursão (SPT), Levantamento Planialtimétrico, Projeto executivo de Acessibilidade, Projeto de Fundações, Projeto Estrutural, Projeto de Instalações Elétricas, SPDA, Telefônica e Lógica, Projeto de Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Pluviais, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Projeto técnico de Ar-Condicionado e Gases Medicinais; Todas as planilhas orçamentárias deverão atender as solicitações e seguir os padrões exigidos



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

pelo CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para inserção e cadastro no respectivo Fundo, e deverão ser baseadas no SINAP- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, da Caixa econômica Federal.

1.2- O preço máximo a ser pago para todo o objeto será de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais);

1.2- Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25 % (vinte e cinco) por cento, sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n° 8666/93.

De acordo com as exigências da Lei n° 8.666/1993 e conforme condições, quantidades, prazos e exigências e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Aos dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezenove, na sede do **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE-MG**, situada na Praça Dr José Wanderley, 171, Bairro: Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **Paulo Giovani Silveira de Melo**, no uso das atribuições que o permitem representarem o Município de Serra do Salitre CNPJ n.º. 18.468.058/0001-20, e doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa/Licitante, estabelecida na cidade, Bairro, CEP, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo (a) Sr.(a), CPF, nacionalidade Brasileira, portador da Carteira de Identidade n°, órgão expedidor, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei n° 8.666, de 21/Junho/1993, o presente **CONTRATO**, que reger-se-á pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal n° 10.520 de 17/Julho/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada na elaboração de serviços de engenharia para elaboração de Projeto Arquitetônico, Planilhas Orçamentárias, Execução de Sondagem a Percursão (SPT), Levantamento Planialtimétrico, Projeto executivo de Acessibilidade, Projeto de Fundações, Projeto Estrutural, Projeto de Instalações Elétricas, Telefônica e Lógica, Projeto de Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Pluviais, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Projeto técnico de Ar-Condicionado e Gases Medicinais, ampliação e reforma do Hospital Municipal de Serra do Salitre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento dos serviços obedecerá ao estipulado neste



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Pregão nº 065/2019, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem: PREGÃO PRESENCIAL Nº065-2019;

Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela **CONTRATADA** e apresentados à **CONTRATANTE**, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 2.º desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O acompanhamento durante o desenvolvimento dos trabalhos em todas as etapas e fases. Este acompanhamento tem Como finalidade averiguar:

O atendimento ao cronograma de trabalho;

Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos funcionários da licitante vencedora;

Consulta, troca de informações e orientações preliminares e de forma continuada, seja de natureza formal ou informal;

Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas.

Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do ato convocatório e deste contrato, bem como de seus anexos, da legislação incidente, das referências bibliográficas e demais especificações e normas técnicas;

Convocar reuniões a qualquer momento com representantes da empresa ou responsável pelo projeto para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços de consultoria;

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 através de servidor (ES) designado(s) para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a execução nas notas fiscais/faturas objeto desta licitação, acompanhado de relatório circunstanciado, sendo supervisionados pelo responsável da área;

Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas;

Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato;

Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares, quando se fizer necessário, de acordo



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

com a legislação em vigor;

Rescindir o Contrato, se necessário, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários em relação aos serviços prestados pela CONTRATADA.

Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o serviço objeto do contrato.

Proporcionar todas as facilidades necessárias ao perfeito cumprimento e execução do contrato deste objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO** e **QUALIFICAÇÃO** exigidas na licitação de acordo com o art. 55, XIII da Lei 8.666/93;

A Contratada deverá cumprir rigorosamente os termos do contrato, realizando os serviços objetos da presente licitação dentro dos prazos e nas quantidades e especificações contidas neste;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todas as ferramentas e equipamentos necessários, em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas à boa execução dos serviços, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;

Cumprir, fielmente, todo o estabelecido no Termo de Referência, Edital e demais.

Anexos;

Fornecer todos os recursos, materiais, equipamentos, inclusive ferramentas, necessários, para garantir a execução dos serviços, bem como efetuar, por sua conta e risco, a contratação de pessoal habilitado para a execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento. Assim, correrá por conta da CONTRATADA todas as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela previdência social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas;

Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais oriundos do contrato;

Exibir sempre que solicitada pela CONTRATANTE, documentação comprobatória de regularidade com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução.

Responsabilizar-se quanto ao correto atendimento dos serviços contratados;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas gerais de segurança.

Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da CONTRATANTE, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O prazo total para a conclusão do objeto deste Contrato é de **60 (Sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato e ordem de serviço, que será emitida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo necessidade e interesse da CONTRATANTE, que deverá ser devidamente justificado, o prazo de execução constante no "caput" desta Cláusula poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e findar-se-á ao final do tempo determinado no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente contrato poderá ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/1993 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá fornecer o objeto licitado, no prazo total de até 60 **(Sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento das condições e dos prazos previstos no Edital do PROCESSO nº 093-2019 e neste contrato, implicará na aplicação de sanções conforme descrito no item 20 do referido edital e Cláusula Sétima deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este contrato vigorará de sua assinatura até a entrega definitiva do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as despesas de frete do objeto licitado ficarão a cargo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA não execute o objeto licitado no prazo mencionado, deverá a mesma solicitar por escrito e devidamente justificado à CPL, concessão de novo prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução deste contrato o valor correspondente a R\$ ().

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedida de licitar e contratar com o Município de Serra do Salitre e descredenciada de seu Cadastro de Fornecedores, quando:

Apresentar documentação falsa;

Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

Não manter a Proposta;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial da contratação, o Município de Serra do Salitre poderá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

Multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SERRA DO SALITRE por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a PREFEITURA DE SERRA DO SALITRE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da PMSS.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, podendo ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à **CONTRATANTE** (Art. 67 de Lei N.º 8.666/1993).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/1993).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as aquisições, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme proposta comercial (Anexo I) contendo o(s) prazo(s) de execução do(s) serviço(s) oferecido(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 07 (sete) dias, mediante apresentação e entrega de nota fiscal no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, preço total dos serviços prestados, devidamente atestada pela Secretaria de Educação do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da PMSS, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

indicado pela empresa em sua proposta de preços (Anexo I do edital), conforme subitem 8.3 e seguintes do edital e documentos apresentados para habilitação, conforme item 9.2 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária** –para o exercício de 2019, e, nos exercícios seguintes se for o caso, as despesas correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para esse fim foi emitida a Autorização de Compras, no valor de R\$ (..) para a Empresa, à conta da dotação orçamentária **nº 00268 - 024103 10 302 7005 2.0442 0000 339039.00.00** especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato durante o exercício de 2019, e serão indicados no próximo exercício, se for o caso, os créditos e emitida a Autorização de Compras necessária para atender as despesas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patrocínio-MG.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Serra do Salitre, 12 de Agosto de 2019.

Paulo Giovanni Silveira de Melo
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 - Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 065-2019

A empresa..., CNPJ nº...,

Declara, sob as penas da Lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do PREGÃO PRESENCIAL N° 065-2019

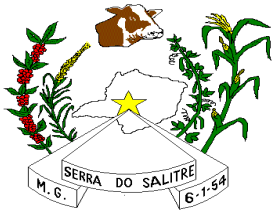
Data e local



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 - Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO - FORA DO ENVELOPE)



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO PRESENCIAL N° 065-2019

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto a SERRA DO SALITRE, que não empregamos trabalhador (es) nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da Federal.

Serra do Salitre, De De

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

* Nome do Representante Legal:

* Assinatura:

CPF:

* Este documento deve ser assinado por sócio, diretor e ou procurador que tenha poderes para tal investidura*



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO VI - MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N° 065-2019

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) __, CNPJ n.º __, com sede na _____, neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (ES) o Senhor (ES) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º __ (ou de forma genérica para licitação em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura.

NOME DA EMPRESA E ASSINATURA

(RECONHECER FIRMA)

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO – FORA DO ENVELOPE)



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

PREGÃO PRESENCIAL N° 065-2019

ANEXO VII - DECLARAÇÃO MICRO EMPRESA OU EPP

Pregão Presencial 031/2019

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal, Sr(a)., CPF nº, Carteira de Identidade nº, declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

() Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

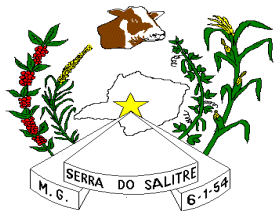
() Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de Credenciamento, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.

_____, de de 2019.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 - Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa
(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº065-2019

Objeto: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada na elaboração de serviços e estudos técnicos, serviços preliminares, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, conforme quantidades e especificações contidas no edital e seus anexos.

Declaro na qualidade de representante ou preposto (

Empr _____,

Com sede à _____

_____ (cidade) _____; (estado) _____, fone: () _____, E: Mail: _____, que visitei, em.

/ /2019, os locais onde serão executados os serviços objeto do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 065-2019**, tendo tomado conhecimento de todas as informações e dificuldades porventura existentes.

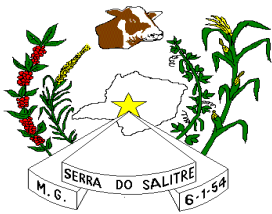
Serra do Salitre, _____/____/_____.

Visto:...

(assinatura do representante ou preposto da empresa licitante)

Visto:...

(assinatura do responsável pelo acompanhamento da vistoria técnica)



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 8.18 do edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

Proposta apresentada para participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 065-2019** foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 065-2019** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

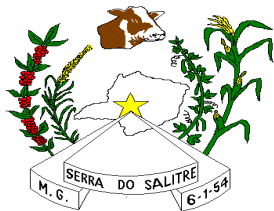
Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 065-2019** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da FEPAM antes da abertura oficial das propostas; e.

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação).



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO X

MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, DECLARA, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 065-2019**, que os profissionais abaixo relacionados integrarão sua equipe técnica para a prestação de serviços técnicos profissionais de arquitetura e engenharia, objetos deste certame.

QUADRO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS

Nome	Titular Profissional	Nº de registro	Área de atuação/projeto(s)	Tipo de Vínculo Profissional

OBS: Para o preenchimento do quadro de profissionais técnicos, as licitantes deverão se basear nas exigências constantes do quadro infra:

Area de atuação/Projeto	Titular Profissional
Projeto Arquitetônico;	
Planilha Orçamentária	
Projeto Sondagem a Precursão (SPT)	
Levantamento Planialtimétrico	
Projeto Executivo de Acessibilidade	
Projeto de Fundação	
Projeto Estrutural	
Projeto de Instalações Elétricas, SPDA, Telefônica e	
Projeto de Instalações Hidráulica, Sanitárias e Pluviais	
Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio	
Projeto técnico de Ar-Condicionado e Gases Medicinais	

(Local data)

Assinatura e carimbo do representante da licitante



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 - Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 065-2019

_____(nome completo do profissional), inscrito no.
CREA/CAU sob o nº ____ e no CPF sob o nº _____
_____.

Declara que é conhecedor das condições constantes do Edital **PREGÃO PRESENCIAL 065-2019** e que aceita participar da equipe técnica da licitante

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº __; para a prestação de serviços técnicos profissionais de arquitetura e engenharia.

(Local e data)

Nome e Assinatura do Declarante Título Profissional